



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 93

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Bottan Brasil Indústria e Comércio de Postes Ltda e dá outras providências.*"

O presente projeto visa à concessão de uso onerosa de área de propriedade do Município, recentemente adquirida, localizada em Escadinhas e destinada a receber empreendimentos industriais.

A empresa Bottan Brasil Indústria e Comércio de Postes Ltda, sediada em São Paulo, na cidade de Itupeva, tem como principal atividade a produção e comercialização de postes de concreto e busca expandir seus negócios, a fim de atender com maior consistência o mercado do sul do Brasil.

A partir dessa decisão, seus gestores prospectaram municípios no Rio Grande. Um dos escolhidos nessa etapa inicial foi Feliz. Efetuados os primeiros contatos, a administração municipal de pronto manifestou pleno interesse e deu continuidade e celeridade às tratativas, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. As tratativas avançaram e, após visita de seus gestores, a fim de conhecer a cidade e obterem todas as informações pertinentes sobre as potencialidade e ferramentas de apoio do Município, houve a firme opção por Feliz.

Foi fundamental para essa decisão a concretização da aquisição, pelo Município, de área para instalação de Distrito Industrial em Escadinhas, recentemente efetuada. Esse grande avanço proporcionou opção de lote de dimensões, logística e preços adequados e estimulantes para o empreendimento. Sem o Distrito, seria inviável a instalação da Bottan na cidade de Feliz.

Cabe ressaltar que a empresa ressarcirá o Município do investimento realizado na aquisição do imóvel, na proporção da área objeto da presente cessão de uso acrescida de 10%. Ainda assim, há o estabelecimento de prazos e contrapartidas, essas relacionadas ao valor adicionado fiscal e geração de empregos.

Também importante frisar que esse projeto segue linhas gerais já consolidadas no que tange a mecanismos de apoio a empreendimentos industriais, a exemplo das Leis Municipais nº 3.689/2020, e nº 3.690/2020.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As contrapartidas estabelecidas estão aquém das perspectivas da empresa, e definidas de forma mais moderada em função do cenário sanitário e econômico atual, que gera incertezas.

Por fim, é salutar e motivo de alegria a instalação de mais uma indústria em nosso Município, com participação decisiva da administração municipal, o que é ainda mais louvável considerando o cenário de recessão econômica e desemprego vivenciado.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 21 de agosto de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 087/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Bottan Brasil Indústria e Comércio de Postes Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa BOTTAN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POSTES LTDA, inscrita no CNPJ 11.394.227/0001-85, para fins de implementação de sua planta industrial, e consequente geração de empregos, renda e retorno tributário, que consiste em permissão de uso remunerada de área de terra, sem benfeitorias, com 7.000,00 m² (sete mil metros quadrado), localizada no bairro Escadinhas, a ser desmembrada de área maior, objeto da matrícula nº 2.513 do Registro de Imóveis da Comarca de Feliz, com as seguintes confrontações: no primeiro vértice, de coordenadas **N=6.736.341,723m** e **E=468.990,630m**; deste segue confrontando ao sul por 70,000m com a ESTRADA CONSELHEIRO JOÃO BRAUN até o segundo vértice, de coordenadas **N=6.736.377,858m** e **E=468.930,678m**; deste inflecte ao norte com ângulo de 90º e segue confrontando por 102,629m com a RUA PROJETADA "A" até o terceiro vértice, de coordenadas **N=6.736.465,756m** e **E=468.983,656m**; deste inflecte a oeste com ângulo de 89º59'40" e segue confrontando por 66,418m com o LOTE 03 até o quarto vértice, de coordenadas **N=6.736.431,464m** e **E=469.040,538m**; deste inflecte ao sul com ângulo de 92º00'16" e segue confrontando por 102,685m com IRMA SIBILLA BOETCHER até o primeiro vértice, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º A permissão de uso remunerada de que trata o caput se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante o pagamento de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), em 10 (dez) prestações anuais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a serem quitadas até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada exercício, a contar de 2020, até o exercício de 2029.

§ 2º É permitida a prorrogação da permissão de uso por igual período, com o estabelecimento de remuneração proporcional ao novo intervalo.

§ 3º As parcelas terão correção monetária anual, pelo IPCA acumulado entre os períodos de pagamento (dezembro/2020 a novembro/2021, e assim sucessivamente), incidente sobre o valor nominal da parcela do exercício anterior.

§ 4º Para eventual inadimplemento de parcela, serão aplicadas correção monetária, multa e juros de mora nos termos estabelecidos no Código Tributário Municipal, bem como fica o Município autorizado a promover a cobrança extrajudicial e/ou judicial decorridos 60 dias a contar da data de vencimento.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5º Fica o Município autorizado a converter a permissão de uso remunerada em transferência da propriedade à permissionária, ao final do prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º desta Lei, desde que:

- I - a propriedade do imóvel descrito no caput já tenha sido transferida formalmente ao Município;
- II - a permissionária tenha adimplido a remuneração pelo uso.

Art. 2º A Bottan Brasil Indústria e Comércio de Postes Ltda deverá, em razão dos dispositivos desta Lei:

- I - Iniciar as operações junto a nova planta industrial até o final do exercício de 2021;
- II - Gerar valor adicionado fiscal médio de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano, a contar do biênio 2022/2023, após, biênio 2023/2024, e assim sucessivamente, até o biênio 2028/2029;
- III - Comprovar o registro, no final do exercício de 2023, de no mínimo 20 (vinte) funcionários, com apuração sempre ao mês de dezembro, mantendo tal patamar até o término do exercício de 2029;
- IV - Manter pleno e regular funcionamento, junto à planta industrial objeto deste incentivo, no mínimo, até o término do exercício de 2029;
- V - Dentro de suas possibilidades e observando as limitações da legislação de âmbito federal e estadual, efetuar aportes em projetos de cunho cultural e social do Município, através da Lei Estadual de Incentivo a Cultura (LIC), Lei Rouanet e/ou COMDICA.

Parágrafo único. O início das operações de que trata o inciso I deste artigo será comprovado mediante obtenção de alvará de licença, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento de contrapartidas definidas nesta Lei, são as seguintes:

- I - Na hipótese de descumprimento do inciso I do artigo 2º, será aplicada penalidade correspondente a 20% do valor da parcela anual lançada a título de alienação, nos termos dos § 1º e 2º do artigo 1º;
- II - Na hipótese de descumprimento do inciso II do artigo 2º, será apurado o quanto a diferença a menor em relação à média estabelecida representou em termos de retorno líquido de ICMS, no ano em que efetivamente computou na formação do índice de retorno de ICMS do Município de Feliz, devendo a Bottan Brasil Indústria e Comércio de Postes Ltda recolher tal valor ao erário municipal, em no máximo seis parcelas, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a junho do ano subsequente;
- III - Na hipótese de descumprimento do inciso III do artigo 2º, será aplicada penalidade correspondente a 2 % do valor da parcela anual lançada a título de alienação, nos termos dos § 1º e 2º do artigo 1º, para cada emprego a menor registrado, em relação ao estipulado;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Na hipótese de descumprimento do inciso IV do artigo 2º, será aplicada penalidade correspondente a 20% do valor total da alienação, corrigido, para cada ano de permanência a menor em relação ao estipulado, aplicada sua proporção mensal na hipótese de encerramento no decorrer de algum exercício.

§ 1º As penalidades estipuladas deverão ser recolhidas em parcela única, com vencimento em 30 dias a contar da constituição do crédito, com exceção daquela disposta no inciso II deste artigo.

§ 2º Em decorrência de aplicação de nova tecnologia, que acarrete na redução da necessidade de mão-de-obra, a ser devidamente comprovada e sujeita à aprovação da Comissão de Avaliação da Concessão de Incentivos, poderá a Bottan Brasil Indústria e Comércio de Postes Ltda justificar a redução de até 20% de seu quadro de funcionários, a partir do ano de 2024.

Art. 4º A empresa deverá, em razão do incentivo concedido cumprir com as obrigações, responsabilidades e penalidades estipuladas no Termo de Compromisso a ser firmado com o Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Município autorizado a instalar placa alusiva ao incentivo concedido, como forma de publicidade, a qualquer momento após a formalização do Termo de Compromisso, devendo a mesma ser mantida por, no mínimo, seis meses após início das operações da empresa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de agosto de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 21.08.2020.**

**Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.**